



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

**RELATÓRIO – PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA – SEM DEFESA APRESENTADA**

Interessado: **UWE MARIO CHRISTOFORI**

Referência: Processo SEI nº **08255.001186/2020-96**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135, III e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **UWE MARIO CHRISTOFORI**, cidadão alemão, RNM nº V962544A, tendo em vista ter se ausentado do país por mais de dois anos sem apresentar justificativa, entre 24/04/2016 e 08/01/2020.

2. Após determinação, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Salvador/BA, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº 20696452, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 21659938, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: auto de infração, certidões do SISMIGRA, de Movimento Migratório e diligências da URE/DELEMIG/SR/PF/BA.

**UWE MARIO CHRISTOFORI** não apresentou defesa no prazo ora mencionado, assim como sequer se deu ao trabalho de apresentar defesa quando de sua notificação pessoal em 06/02/2020, quando ingressou ao Brasil pelo aeroporto internacional de Salvador/BA.

Diligências realizadas pela URE/DELEMEIG/BA mostraram que **UWE MARIO CHRISTOFORI** não possuía e-mail cadastrado no SiSMIGRA, assim como o telefone que consta no sistema (3231-2267) não completava ligação, inviabilizando, desta forma, a notificação do estrangeiro acerca deste processo e verificar se os motivos que deram causa à autorização de residência ainda se mantinham.

Por fim, verifica-se que **UWE MARIO CHRISTOFORI** novamente saiu do país em 02/03/2020, portanto já a quase dois anos e ainda não retornou ao Brasil e também não apresentou qualquer justificativa para esse novo período de ausência, o que mostra o *animus* de não residir no país.

3. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **UWE MARIO CHRISTOFORI**, tendo em vista tendo em vista ter se ausentado do país por mais de dois anos sem apresentar justificativa, entre 24/04/2016 e 08/01/2020, indo de encontro ao disposto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

NOME  
Cargo  
Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/01/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21897642** e o código CRC **E0902971**.

---

**Referência:** Processo nº 08255.001186/2020-96

SEI nº 21897642